



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## CONVITE Nº 03/2020 – JULGAMENTO/HABILITAÇÃO

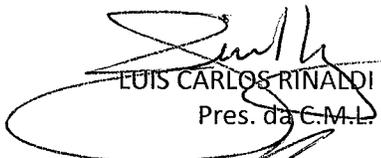
A Comissão Municipal de Licitações após verificação da autenticidade de toda a documentação apresentada pelos participantes do Convite nº 03/2020, cujo objeto é a contratação das obras de reforma de uma quadra poliesportiva, localizada na Rua Gomes Coimbra, nº 0-90 – Distrito de Vanglória - Pederneiras/SP, bem como após análise detalhada da mesma, proferiu a seguinte decisão:

a) Fica habilitada a empresa: FADINI CONSTRUÇÕES LTDA EPP, por estar com toda a documentação em ordem e;

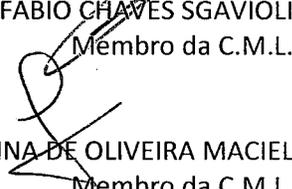
b) Ficam inabilitadas as empresas: KADORA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI ME, pelo desatendimento ao subitem 5.1.1.3, “a” do Edital, por ter apresentado a prova de registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com prazo de validade vencido em 31/01/2020 e ao subitem 5.1.1.3, alínea “b” do Edital, por ter apresentado Atestado de Capacidade Técnica que não demonstra a execução do quantitativo mínimo de 427,95m<sup>2</sup> de piso de concreto armado; S BATISTA DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES EIRELI, DCA DE SOUZA LTDA, J A FERRAZ DO NASCIMENTO ENGENHARIA ME e PROTERON CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, pelo desatendimento ao subitem 5.1.1.3, alínea “b” do Edital, por ter apresentado Atestado de Capacidade Técnica que não demonstra a execução do quantitativo mínimo de 427,95m<sup>2</sup> de piso de concreto armado.

Quanto à empresa PROTERON CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, tendo em vista que o Acervo Técnico apresentado quando da participação da referida licitação não demonstra a execução do quantitativo mínimo de 427,95 m<sup>2</sup> de construção de piso de concreto armado, conforme exigido no item 5.1.1.3, alínea “b” do edital, no dia 10/02/2020, a mesma protocolou no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal o correspondente Atestado de Capacidade Técnica do qual consta a informação exigida no Edital, porém, a sua aceitação posterior fere o disposto no § 3º do artigo 43, da Lei nº 8.666/93, o qual preleciona que é “vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”.

Pederneiras, 13 de fevereiro de 2020.

  
LUIS CARLOS RINALDI  
Pres. da C.M.L.

FÁBIO CHAVES SGAVIOLI  
Membro da C.M.L.

  
MARINA DE OLIVEIRA MACIEL  
Membro da C.M.L.